



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2021

Inserir parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal para possibilitar o mandato coletivo no âmbito do Poder Legislativo e estabelece disposições transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 14.

.....

§ 12. Os mandatos, no âmbito do Poder Legislativo poderão ser individuais ou coletivos, na forma da lei complementar.”

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:

“Art. 115. Até que seja promulgada a lei complementar que regulamente o disposto no § 12 do art. 14 da Constituição:

I - quanto ao processo eleitoral, todos os integrantes de candidaturas a mandatos coletivos deverão obedecer às mesmas regras dos demais candidatos. Deverá constar no registro da candidatura coletiva no órgão eleitoral competente o nome de todos os integrantes do mandato coletivo, sendo que a foto na urna eletrônica deverá ser coletiva, assim como deverá constar na urna e no material de campanha a informação expressa de que se trata de mandato coletivo;



II - quanto ao cumprimento do mandato, as respectivas Casas Legislativas definirão a forma de participação dos integrantes dos mandatos coletivos no respectivo âmbito, sendo garantido o direito aos integrantes de substituírem o líder do mandato coletivo por decisão da maioria absoluta de seus membros;

III - o Tribunal Superior Eleitoral regulamentará, na ausência da lei complementar referida no § 12 do art. 14 da Constituição Federal, o previsto neste artigo a fim de garantir sua imediata e integral aplicação à eleição subsequente à promulgação da presente emenda, respeitado o art. 16 da Constituição Federal.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inovação dos mandatos e gabinetes coletivos ganhou destaque nas eleições de 2016, 2018 e 2020. A ideia grassa por todos os Estados do Brasil e tem gerado bons resultados no âmbito do legislativo, ampliando a participação nos locais de tomada de decisão política. Os mandatos coletivos têm se colocado como um importante instrumento para ampliar a participação popular e enfrentar a crise do conceito de representatividade política na democracia contemporânea.

De fato, todas as dimensões sociais, culturais e econômicas da vida no século XXI têm sido reinventadas por meio de processos cada vez mais coletivos e compartilhados. A política e a democracia não podem permanecer imutáveis. Os mandatos coletivos reúnem diversas lideranças com conhecimento e experiência em áreas específicas, pertencentes a diferentes setores sociais e com maior capilaridade no território.

No entanto, o que se verifica, na atualidade, é um real descompasso entre a realidade e o panorama normativo de base. É de se dizer, não há, até o momento, qualquer regulamentação legal ou infralegal sobre tais mandatos e gabinetes compartilhados, na forma dos chamados mandatos coletivos.

Desse modo, a proposição constitucional, aqui elencada, representa uma primeira medida para que, além dos mandatos individuais, possamos usufruir da pluralidade de pensamento inerente ao formato de mandato coletivo. A regulamentação aprofundada da matéria se dará necessariamente por meio de lei complementar, a ser posteriormente aprovada, oportunizando-se, caso não seja



SF/21426.99743-07

Página: 2/6 25/03/2021 11:46:09

8225e335f16468ec55228d82091c4fd7191ee18d



aprovada citada lei, que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) possa regulamentar tal situação jurídica para as eleições posteriores à promulgação da presente emenda constitucional.

Até a regulamentação, estabelecemos disposições transitórias para garantir que a relação entre os mandatos coletivos e o eleitor seja transparente, estabelecendo direitos e deveres. Assim, o eleitor saberá na urna que estará votando em um conjunto de candidatos que exercerão o eventual mandato de forma coletiva. Todos os integrantes da candidatura coletiva, por exercerem formalmente eventual mandato, devem respeitar as regras eleitorais aplicadas a qualquer outro candidato. Asseguramos também a autonomia das Casas Legislativas para dispor sobre a forma de participação dos integrantes dos mandatos coletivos no respectivo âmbito, mas garantimos o direito aos integrantes de substituírem o líder do mandato coletivo por decisão da maioria absoluta de seus membros, a exemplo do que já acontece com sucesso no caso das lideranças partidárias ou de blocos.

É importante destacar que os mandatos coletivos ou compartilhados têm crescido no Brasil e em todo o mundo. Um marco foi a experiência na Suécia do Demoex (Partido Democracia Experimental), que ganhou um assento legislativo em 2002 no município de Vallentuna usando um sistema de mandato coletivo baseado na web. Todos os cidadãos eram elegíveis para se registrar on-line, debater e votar sobre a proposta legislativa, a fim de definir a posição do representante Parisa Molagholi um dia antes da votação da matéria em plenário.

No Brasil, os primeiros mandatos coletivos bem sucedidos eleitoralmente foram em 2016. Um grupo de cinco pessoas em Alto Paraíso de Goiás fez campanha de forma coletiva e conquistou uma cadeira na Câmara de Vereadores. O advogado João Yuji foi o candidato formal, compartilhando o mandato com o turismólogo, jornalista e guia turístico Ivo Anjo Diniz, a bióloga Laryssa Galantini, Luiz Paulo Veiga Nunes (engenheiro industrial e analista de sistemas) e Cesar Adriano de Sousa Barbosa (químico). No mesmo ano, em Belo Horizonte, o coletivo Muitas obteve 35.756 votos e dois mandatos em regime de coreanção. Mais tarde, em 2018, alcançaram duas novas cadeiras, dessa vez na Assembleia Legislativa estadual e na Câmara do Deputados, resultando na criação da Gabinetona, um arranjo institucional que articula os mandatos de quatro mulheres que compartilham equipes e decisões.

Em São Paulo, no ano de 2018, a Bancada Ativista composta por nove codeputados, teve 149.844 votos, sendo a décima candidatura mais votada do estado, além de alcançar o maior financiamento coletivo de campanha eleitoral do país, R\$ 72 mil em doações. O Juntas, grupo de cinco mulheres ativistas, foi eleito para a Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco, também em 2018.



SF/21426.99743-07

Página: 3/6 25/03/2021 11:46:09

8225e335f16468ec55228d82091c4fd7191ee18d



As candidaturas compostas por mais de um parlamentar saltaram de 70, em 2016, para mais de 314 em 2020. Nas últimas eleições, o Brasil elegeu pelo menos 16 mandatos coletivos em câmaras municipais. Na cidade de São Paulo, dois coletivos foram eleitos para o legislativo municipal. O primeiro é o da Silvia da Bancada Feminista, que recebeu cerca de 46 mil votos. O outro é o da Elaine do Quilombo Periférico, que teve aproximadamente 22 mil votos.

Certos da importância desta medida para o aumento da participação da sociedade nas decisões políticas, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



SF/21426.99743-07

Página: 4/6 25/03/2021 11:46:09

8225e335f16468ec55228d82091c4fd7191eef8d



PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° , DE 2021

Inserir parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal para possibilitar o mandato coletivo no âmbito do Poder Legislativo e estabelece disposições transitórias.

Nome	Assinatura



SF/21426.99743-07

Página: 5/6 25/03/2021 11:46:09

8225e335f16468ec55228d82091c4fd7191ee8d



PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° , DE 2021

Inserir parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal para possibilitar o mandato coletivo no âmbito do Poder Legislativo e estabelece disposições transitórias.

Nome	Assinatura



SF/21426.99743-07

Página: 6/6 25/03/2021 11:46:09

8225e335f16468ec55228d82091c4fd7191eef8d

